



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.098

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando que cabe a Diretoria de Esportes e Lazer o apoio a eventos que propiciem a difusão do esporte;

Considerando os termos dos Requerimentos nº. 1467/2014, de 20/02/2014 e 1628/2014, de 26/02/2014, solicitando a permissão para utilização de bens públicos para a realização de evento esportivo;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura quanto à permissão para utilização da área que sediará o evento, sendo esta de sua responsabilidade;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação quanto à permissão para utilização de Escolas Municipais para alojamento de atletas participantes do evento;

Considerando os termos do Processo nº. 0094/2014 - Inexigibilidade nº. 8, desenvolvido no âmbito do Poder Executivo Municipal para atendimento ao Evento em epígrafe;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Esportivo, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.790.548/0001-94, com endereço à Rua Carlos Escobar, nº. 254, Santana, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Moisés Henrique Silveira Muradi, portador do CPF nº. 127.672.038-62 e C.I. nº. 16.504.159-6 SSP/SP, a permissão para utilização dos bens públicos de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo área parcial da Quadra Poliesportiva Pedro Melo e as Escolas Municipais: Ida Mascarenhas Lage, Coronel Manoel Dias Ferraz e Dr. Emílio Ábdon Póvoa.

Art. 2º O permissionário utilizará os bens públicos mencionados no artigo anterior da seguinte forma:

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.098

Folha 02

I – Área parcial da Quadra Poliesportiva Pedro Melo, nos dias 15 e 16/03/2014, para a realização do evento denominado “Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu Região Sudeste”, com entrada franca;

II – As Escolas Municipais mencionadas no artigo 1º deste Decreto, nos dias 15 e 16/03/2014, para alojamento de atletas participantes do evento;

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, apurada a sua necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados aos bens públicos utilizados, devendo entregá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que os encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de fevereiro de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

JSBN/als